



MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI Nº 907, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.958 :-

(Dispõe sobre concessão de pensão mensal à viúva de ex-funcionário e dá outras providências)

HENRIQUE PERES

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de Janeiro de 1.958, à dona Maria da Glória Porto Murta, viúva do ex-funcionário José Murta, uma pensão mensal de CR\$1.000,00 (hum.mil cruzeiros).

Artigo 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior será sustada, si verificado haver cessados

- a) estado de viuvez da beneficiária; ou
- b) estado de insuficiência econômica da mesma.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de CR\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica anulada, parcialmente, em CR\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) a verba 4.60.1 - 8.24.1 - PESSOAL VARIÁVEL - I - Serviço da Guarda Noturna - Salário de 10 guardas contratados sendo 1 com mais 20%, constantes do orçamento em vigor.

Artigo 5º - O valor do crédito especial de que trata a presente lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial a que se refere o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1.958, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Henrique Peres
 (HENRIQUE PERES),
 Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoa em 21 de novembro de 1.958 e publicada na Portaria Municipal, na mesmadata supra.

Argêu Batalha
 (ARGÊU BATALHA),
 Diretor Administrativo.